



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

APROVADA

03 MAIO 2018

Vereador Carlos Moura - Magrão
Presidente

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a isenção relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para entidades e associações recreativas ou desportivas, sem fins lucrativos, nas condições que estabelece”.

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 11/2018

Autor: GISLENE CARDOSO

Ementa: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO RELATIVA AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS OU DESPORTIVAS, SEM FINS LUCRATIVOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

PROTOCOLO GERAL Nº 1270/2018

Data: 02/05/2018 - Horário: 16:54



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a isenção relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para entidades e associações recreativas ou desportivas, sem fins lucrativos, nas condições que estabelece”.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 03 de maio de 2018.


GISLENE CARDOSO – GI
Vereadora



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a isenção relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para entidades e associações recreativas ou desportivas, sem fins lucrativos, nas condições que estabelece.

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial – IPTU – as associações recreativas ou desportivas que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Não tenham fins lucrativos; e que sejam declaradas de utilidade pública, reconhecidamente através de Lei Municipal.

II - Possuam sede própria, objeto da isenção tributária, no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei só poderá ser concedido se a entidade ou associação, cumulativamente, cumprir os seguintes requisitos:

I - Confessar expressamente serem devidos todos os créditos tributários constituídos antes da vigência desta lei, desistindo de qualquer impugnação, recursos administrativos ou ação judicial a eles relativos, renunciando ao direito sobre o qual se fundamentem;

II - Especificar o montante devido na data da confissão;

III - Firmar termo de compromisso de cessão, a título gratuito, de suas dependências para uso da Prefeitura, a critério e aprovação desta.

Art. 3º O benefício de isenção de IPTU previstos no art. 1º, só poderá ser concedido desde que a



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

entidade ou associação firme termo de compromisso de cessão, a título gratuito, de suas dependências para uso da Prefeitura, a critério e aprovação desta.

Art. 4º O interessado em obter o benefício de isenção de IPTU de que trata esta Lei, deverá formalizar seu pedido via protocolo geral junto à Prefeitura Municipal, instruindo-o com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

§1º A solicitação de isenção deve ser requerida anualmente pela entidade ou associação até o dia 30 de setembro do ano anterior à concessão do benefício.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei não geram direito à restituição de qualquer quantia anteriormente paga.

Art. 6º Os benefícios tributários de que tratam esta Lei não geram direito adquirido, podendo ser anulados em caso de descumprimento das condições que os concederam.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 03 de maio de 2018.


GISLENE CARDOSO - GI
Vereadora



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva conceder a isenção de IPTU tão somente às entidades e associações recreativas ou desportivas que atenderem aos requisitos dispostos previamente na iniciativa.

Dentre os requisitos, destacam-se a necessidade de não ter finalidade lucrativa, de possuir sede própria no Município e, especialmente, de firmar termo de compromisso de cessão, a título gratuito, de suas dependências para uso da Prefeitura, a critério e aprovação desta.

No quesito legal, a indicação tem por finalidade fazer cumprir os princípios previstos no art. 217 da Constituição Federal, segundo o qual o fomento de práticas desportivas configura um direito de todos, devendo, desta forma, ser assegurado aos munícipes.

No mesmo sentido, o art. 221 da Lei Orgânica de Pindamonhangaba prevê que o “Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais como direito de todos.”

Do ponto de vista prático, observadas as premissas legais, a presente indicação visa proporcionar o bem-estar da população, além de configurar medida de fomento e de desenvolvimento das práticas recreativas e desportivas neste Município.